



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

“§5º. Para cada membro titular, será indicado um suplente.”

“§6º. A representação da sociedade civil organizada, deverá ser oriunda de entidades que exercem atividades de execução, promoção e defesa do meio ambiente, devidamente estabelecida em estatuto, registrada no cartório de títulos e documentos com o mínimo de 02 (dois anos) de atividades comprovadas voltadas preferencialmente às políticas públicas para o meio ambiente.”

“§ 7º. Os membros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados por seus órgãos/entidades, e nomeados por ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. O art. 11 do Capítulo V, da Lei municipal nº 2.154, de 8 de julho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11. O colegiado terá mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se por uma única vez, a recondução dos membros do segmento do Poder Público e a reeleição dos representantes das entidades e sociedade civil organizada, por igual período, desde que previamente justificada e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de sessenta dias antes do encerramento da sua vigência.

Parágrafo único - O processo de eleição das entidades representativas da sociedade civil organizada, organizações não-governamentais, dar-se-á na forma disposta no Regimento Interno do Conselho, convocadas por meio de edital público para participação de conferências com a participação das entidades afins, devidamente cadastradas no Conselho.”

Art. 3º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 72, com a seguinte redação.

“Art 72 - Empreendimentos sob a responsabilidade de licenciamento pelo órgão ambiental municipal, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA de Ananindeua, as cópias referentes ao projeto e ao parecer do órgão ambiental estadual para sua análise e aprovação.

§1º. Os empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental, deverão obedecer à classificação de porte e grau poluidor na forma prevista no §2º do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

§ 2º. A classificação de porte e grau, será regulamentada por meio de Instrução Normativa em cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 4º. Permanecem inalterados e em vigor, os demais dispositivos da Lei nº 2.154, de 08 de julho de 2005.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE JUNHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 06109 - PLE 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E153483E9E974D568E7BFB590BF0882





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 064, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Honra-me cumprimentar a esse digno Colegiado, ao ensejo em que encaminho e submeto à sua douda apreciação, o Projeto de Lei nº 028, de 20 de junho de 2024, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei municipal nº 2.154, de 08 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, entre outras.

Importante reforçar que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão da administração pública municipal do qual a sociedade civil pode participar de forma direta.

Constitui um espaço de discussão e decisão conjunta entre poder público e sociedade, que proporciona o debate, a formulação e a definição de políticas públicas ambientais no âmbito municipal, permitindo também o controle da sua execução. O COMAM integra o Poder Executivo municipal, devendo ser vinculado à Secretaria responsável pelas questões ambientais. O Conselho pode ser de caráter consultivo ou deliberativo, sendo obrigatória sua existência em caráter deliberativo nos municípios que possuam competência para licenciamento ambiental.

No entanto, desde o ano de 2005 quando foi instituída a política Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua não houve nenhuma alteração nos artigos que criaram o Conselho, alteração que se justifica pelo próprio aumento da população que representa aproximadamente 1.5 % em 2022 quando comparado ao ano de 2010 conforme o IBGE.

Soma-se a isso o fortalecimento dos requisitos legais ocorridos nos últimos 19 anos desde a Lei 2.154/2005 que intensificou a necessidade de criação de políticas públicas no âmbito municipal.

Mediante o exposto se faz importante ainda salientar que o atual quadro do COMAM escolhido no ano de 2015 e que a maioria dos membros do colegiado em especial os representantes do Poder Executivo, já não fazem parte do quadro funcional da Prefeitura, nesse sentido, precisam caracterizar a URGÊNCIA na atualização da legislação para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente inicie um novo processo de escolha dos novos conselheiros.

A alteração objeto deste PL, se faz necessária, com vistas a adequação do atual texto legal, em face as normas que pautam a matéria em vigor. Dessa forma altera-se a composição do colegiado para o quantitativo de 18 (dezoito) membros, para torná-lo paritário na forma preconizada em lei.

Da mesma forma, fica alterada a composição da suplência, dando a cada titular um suplente em ordem normal que constitui o colegiado de todos os Conselhos, quer a nível municipal ou estadual.

O artigo 2º do presente PL, dá nova redação ao art. 11 ratificando o prazo do mandato e a possibilidade de recondução dos membros e a regulação do processo eleitoral para a composição do colegiado, que deverá sempre obedecer as normas insertas no Regimento Interno do COMAM.

No artigo 3º, faz-se a inclusão dos §§ 1º e 2º no art. 72, com vistas a normatizar porte e grau poluidor na forma prevista no §2º do art. 2º da Resolução CONAMA nº 237/1997 para os novos empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental a ser expedido pelo órgão am

PRO...06109 - PLE...28/2024 - AUTOR...Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E153483E9E974D568E7BBFB590BF0882





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

municipal, no caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, que também será responsável pela regulamentação do procedimento, por meio de Instrução Normativa.

Dessa forma, senhor Presidente, Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, imperioso se torna a aprovação do presente projeto de lei, que unirá legalidade aos atos administrativos decorrentes da atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, neste Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 13 DE JUNHO DE 2024.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 06109 - PLE 028/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E153483E9E974D568E7BBFB590BF0882

